



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. A autoridade licenciadora deverá elaborar e encaminhar, até 31 de março de cada ano, relatório ao Congresso Nacional contendo a relação de atividades e empreendimentos licenciados por meio da Licença Ambiental Especial no exercício anterior, com indicação das condicionantes impostas, dos prazos de análise, dos responsáveis técnicos e dos impactos ambientais previstos.

Parágrafo único. O relatório será publicado na íntegra em meio eletrônico de acesso público.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do licenciamento ambiental especial pelo Congresso Nacional e pela sociedade são medidas essenciais para garantir transparência e responsabilidade.

Ao prever a apresentação anual de relatório com todos os empreendimentos licenciados, condicionantes e prazos, a emenda fortalece o controle externo e social, permitindo identificar padrões, corrigir falhas e



aprimorar a política pública de licenciamento, em consonância com o art. 49, X, da CF, que confere ao Legislativo competência fiscalizatória.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

